

1.905, de 14.06.89, regulamentada pelo Decreto nº 12.371, de 25 setembro de 1989, na parte correspondente aos servidores remanejados para o novo órgão, conforme o disposto no Decreto que aprova este Regimento.

Art 15 - Os cargos de provimento em comissão do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, resultantes da transformação de cargos comissionados da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMACT e do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA-AM, e do Fundo Especial do Meio Ambiente e de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUMCITEC são os constantes do ANEXO I deste Regimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16 - Aos Órgãos a que se refere este Regimento, poderão ser atribuídas, pela Presidência, outras atividades correlatas.

Art 17 - No impedimento ou ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a direção geral do Instituto será exercida por um dos diretores.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE I - CARGOS TRANSFORMADOS (IPAAM)

QUANT	CARGOS	SÍMBOLO
01	Presidente	-
01	Vice-Presidente	-
01	Diretor de Meio Ambiente	-
01	Diretor de Ciência e Tecnologia	-
01	Diretor Administrativo e Financeiro	-
01	Procurador Chefe	-
05	Consultor	AD-1
20	Gerente	AD-2
02	Oficial de Gabinete	AD-2
06	Assistente de Gabinete	AD-3

PARTE II - CARGOS ORIGINAIS TRANSFORMADOS E EXCEDENTES (SEMACT, IMA/AM e FUMCITEC)

SIMBOLOGIA	CARGOS			EXCEDENTES
	ORIGINAIS	TRANSFORMADOS		
SEMACT	02	02		02
	07	05		
AD-2	01	01		
FUMCITEC	01	01		
IMA/AM				11
CC	03	03		
AD-1*	31	0		
AD-2*	07	21		
AD-3		06		
	52	39		13

*Os 38 cargos de AD-1 e AD-2 (31+07) do IMA foram transformados em 21 cargos de AD-2 e 06 cargos de AD-3 com excedente total de 11 cargos

ANEXO II

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
QUADRO DE PESSOAL / LOTAÇÃO NUMÉRICA PARTE PERMANENTE

Nº	DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO SUPERIOR	QUANT
01	TÉCNICO	DIREITO	02
02	DE NÍVEL	ANTROPOLOGIA	02
03	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	05
04		BIBLIOTECONOMIA	02
05		BIOLOGIA	05
06		GEOGRAFIA	05
07		QUÍMICA	05
08		SOCIOLOGIA	02
09		PROCESSAMENTO DE DADOS	02
10		COMUNICAÇÃO SOCIAL	02
11		CONTABILIDADE	01
12		ECONOMIA	02
13		AGRONOMIA	07
14		AGRIMENSURA	01
15		ENGENHARIA CIVIL	04
16		ENGENHARIA DE MINAS	02
17		ENGENHARIA DE PESCA	06
18		ENGENHARIA FLORESTAL	06

19	ENGENHARIA QUÍMICA	02
20	ENGENHARIA SANITÁRIA/AMBIENTAL	03
21	BIOQUÍMICO	02
22	GEOLOGIA	07
23	PEDAGOGIA	03
24	ESTATÍSTICA	01
25	TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA DA MADEIRA	05
26	TECNOLOGIA EM TOPOGRAFIA E ESTRADAS	01
27	SERVIÇO SOCIAL	01
28	PROCURADOR	04
	SUBTOTAL	90
01	ASSESSOR ESPECIAL	02
02	ASSISTENTE TÉCNICO	64
	SUBTOTAL	66

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
QUADRO DE PESSOAL / LOTAÇÃO NUMÉRICA PARTE PERMANENTE

Nº	DENOMINAÇÃO	QUANT.
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	08
02	MOTORISTA	10
03	TELEFONISTA	02
04	MECÂNICO	02
05	MOTORISTA FLUVIAL	03
	SUBTOTAL	25
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09
02	VIGIA	04
	SUBTOTAL	13
	TOTAL	194

DECRETO N. 17.034, DE 11 DE MARÇO DE 1996.

APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Planejamento - Seplan, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, item X, da Constituição Estadual e considerando a Lei n. 2.367, de 14 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, na forma anexa a este Decreto.

Art. 2º. Com vista ao funcionamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, ficam extintos os cargos comissionados de Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Informação do Estado do Amazonas (CODEAMA).

Parágrafo Primeiro - Ficam extintos os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado do Planejamento e Articulação com os Municípios-SEPLAN e do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Informação do Estado do Amazonas-CODEAMA.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 1996.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração

JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

REGIMENTO INTERNO
DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, criada pela Lei n. 2.367, de 14 de dezembro de 1995, integra a Administração Direta do Poder Executivo e tem como áreas de competência:

- a) Formulação, Coordenação e Controle do Sistema de Planejamento;
- b) Administração Orçamentária;

- c) Estudos e Pesquisas Socioeconômicas;
- d) Estatística.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, dirigida por um Secretário e um Subsecretário de Estado, é constituída da seguinte Estrutura Organizacional:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 1. Consultoria

II - ÓRGÃO DE ATIVIDADE - MEIO

- 1. Coordenadoria Administrativa Financeira

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES - FIM

- 1. Coordenadoria de Convênios
- 2. Coordenadoria de Orçamento
- 3. Coordenadoria de Planejamento

Parágrafo Único - As atividades das coordenadorias serão implementadas através de gerências, até o limite de 12 (doze).

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - Os Órgãos integrantes da Estrutura Básica da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, têm as seguintes finalidades:

I - Consultoria - Assistir o Secretário e o Subsecretário em assuntos técnicos e administrativos inerentes às áreas de atuação da SEPLAN.

II - Coordenadoria Administrativa e Financeira - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relativas a Pessoal, Material e Patrimônio, Protocolo, Serviços Gerais, Orçamento, Finanças e Documentação.

III - Coordenadoria de Convênios - Coordenar, elaborar, executar e acompanhar a nível estadual, os convênios firmados com o Estado, de acordo com as metas e prioridades do governo.

IV - Coordenadoria de Orçamento - Coordenar, elaborar, executar e acompanhar a nível estadual, as atividades inerentes ao orçamento, conforme diretrizes traçadas pelo Governo.

V - Coordenadoria de Planejamento - Coordenar, executar e acompanhar planos, programas, pesquisas e projetos de desenvolvimento, produzir e processar informações socioeconômicas de interesse do Governo do Estado, compatibilizando-as com as diretrizes do Governo Federal, bem como o levantamento de custos de obras governamentais.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 4º - Ao Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN, incumbe as atribuições estabelecidas no art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas e outras que lhe forem delegadas pelo Governo do Estado.

Art. 5º - Ao Subsecretário de Estado do Planejamento, incumbe a substituição eventual do titular da Secretaria, auxiliando-o na direção do órgão, através da coordenação geral das atividades técnicas e supervisão das atividades meio, sendo de sua responsabilidade a ordenação de despesas, bem como o cumprimento de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 6º - Ao do Secretário, definirá a complementação deste Regimento, detalhando as competências dos respectivos Órgãos e as atribuições dos dirigentes.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, serão definidos em conformidade com o art. 5º do Decreto n. 16.611 de 20.07.1995.

Parágrafo Único - O provimento de que trata o artigo anterior, será objeto de proposta do Secretário de Estado do Planejamento no prazo de 10 dias, contados da aprovação deste Regimento.

Art. 8º - Os Cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, serão os constantes do anexo único deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 1996.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado